



## Renovação de Licença de Operação

Nº 2015-086110/TEC/RLO-0204

VALIDADE: 07/07/2020

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº 272 de março de 2004 e nas alterações introduzidas pela LCE - nº. 336/2006 e LCE nº 380/2008, na Legislação Federal e, ainda, considerando o Parecer Técnico, constante dos Autos Processuais nº 2015-086110/TEC/RLO-0204, expede a presente, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença. Esta licença renova a licença do processo Nº 2011-046899/TEC/LO-0126.

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Nome do Empreendedor:             | EOLICA MANGUE SECO 2- GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A  |
| CPF/CNPJ:                         | 11.643.504/0001-46   |
| I.E.:                             | 202277704  |
| Endereço do Empreendedor:         | Avenida Prudente de Moraes, nº 744, Sala 1502, Tirol, Natal/RN   |
| Endereço do Empreendimento:       | Fazenda Camurupim, zona rural, Guamaré/RN  |
| Caracterização do Empreendimento: | Usina Eólica Mangue Seco 2, com potência total de 26,0 MW composta por 13 aerogeradores com potência unitária de 2,0 MW. |

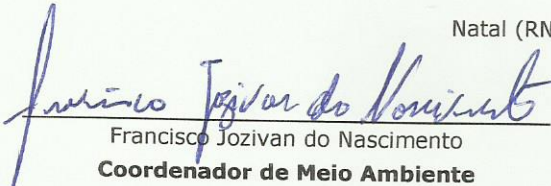
### CONDICIONANTES

1. O empreendedor deve operar o empreendimento de acordo com o Projeto e informações apresentadas e as recomendações do IDEMA, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto;
2. O empreendedor é responsável por qualquer acidente que venha a causar dano (s) ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser, imediatamente, comunicada a este Instituto;
3. O empreendedor fica ciente de que a operação do empreendimento deve atender todas as normas de segurança, sinalização e demais legislações em vigor para empreendimento de geração de energia elétrica;
4. O empreendedor fica ciente que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas do trânsito de veículos e de maquinário, a fim de não prejudicar a saúde e bem estar dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, não devendo ser utilizada água potável;
5. O empreendedor fica ciente de que deve executar o Plano de Operação, Manutenção e Conservação dos equipamentos do empreendimento apresentado a este Instituto, e comprovar sua aplicação e eficiência, a partir de relatórios semestrais;
6. O empreendedor deve monitorar a área do parque eólico evitando com isso a invasão da população para a atividade de caça e extração de madeira, na área do empreendimento.
7. O empreendedor fica ciente de que deve continuar executando os Programas Ambientais, apresentando os relatórios semestralmente, como também realizar constantes avaliações quanto à aplicabilidade e eficácia dos planos, programas e projetos, devendo sempre que necessário readequá-los para que os mesmos cumpram seus objetivos e metas, ou seja, a preservação, conservação e/ou recuperação ambiental;
8. O empreendedor fica ciente que os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento devem atender ao limite estabelecido pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
9. O empreendedor deve manter toda a área do empreendimento limpa e organizada devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos e efluentes líquidos/sanitários gerados na atividade, bem como separar todo material reciclável e destiná-lo a cooperativas / usinas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo depositá-los em local de fácil limpeza e protegido do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;
10. O empreendedor fica ciente que deverá informar a todos os proprietários, que todas a (s) propriedades rurais na (s) quais está inserido o empreendimento, deverão ser cadastradas no CAR - Cadastro Ambiental Rural, através do sítio eletrônico <http://www.car.gov.br>, como prevê o Código Florestal vigente, Lei Federal nº 12.651/2012, devendo apresentar o recibo de inscrição no referido cadastro perante o IDEMA, até **05/05/2016**, em atendimento à Portaria nº 100/MMA, de 4 de Maio de 2015, para posterior homologação deste Instituto;
11. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar placa indicativa do empreendimento, conforme modelo anexo a presente licença, comunicando o fato a este Instituto, inclusive com envio de fotografia comprobatória;

**CONDICIONANTES**

12. O empreendedor deve publicar no Diário Oficial do Estado a concessão desta Licença, conforme Parágrafo 1º do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;
13. O empreendedor deve comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente, se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272 de 03 de março de 2004;
14. O empreendedor deve solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

Natal (RN), terça-feira, 07 de julho de 2015

  
Francisco Jozivan do Nascimento  
**Coordenador de Meio Ambiente**

**Em substituição legal**



Luiz Augusto Santiago Neto

**Diretor Geral**

**Em substituição legal**